



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Vistos etc.

A LIGA COITEENSE DE FUTEBOL formula requerimento de conversão das penas que lhe foram aplicadas no processo nºs 290/15, cujos fatos ali destacados estão comprovados nos autos com a documentação que acostou.

Esclarece o peticionário que em razão da precariedade dos recursos financeiros das ligas amadoras, não tem condição de arcar com os custos decorrentes das penas aplicadas, inclusive porque a frustração da receita das rendas das três primeiras partidas do novo campeonato que deseja participar podem implicar na inviabilização de sua atividade.

Rquer, assim, a conversão da pena pecuniária em obrigação alternativa, o que defiro com fundamento no CBJD, cujos dispositivos dos arts. 171, §1º, 172, parágrafo único, e 176, §2º, autorizam ao presidente do e. Tribunal de Justiça Desportiva o acolhimento de pleitos dessa natureza.

A motivação para a tomada de decisão leva primordialmente em consideração o fato de o futebol amador ser reconhecidamente precário em nosso estado, carente de recursos e de apoio institucional, de modo que, afigurando-se elevadas as penas aplicadas, sua manutenção por certo implica num desestímulo e desserviço ao bem maior que é o desporto.

Do exposto, atento ao quanto se contém na legislação desportiva, bem como nas ponderações acima, defiro o pleito para converter o cumprimento das penas remanescentes em medida de interesse social, da seguinte forma:

- a) em substituição ao dever de pagamento das multas aplicadas pela doação de 200 (duzentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume. Tais doações deverão ser feitas à instituições de caridades a seguir indicadas:
  - 1) 100 (cem) unidades para ao LAR IRMÃ MARIA LUIZA, localizada na Avenida Conselheiro Zacarias nº 19 – Mares (Ponto de referencia atrás do Max Atacado) – Salvador – BA, Telefone: 71 – 3315 2451 – Procurar a Sra. Elisabete; e,
  - 2) 100 (cem) unidades para a CASA DA CRIANÇA COM CANCER, localizada na Rua do Alvo nº 45, Saúde, CEP. 40045-180. Salvador - Bahia - Brasil Telefone: 71 3322-4198 / 2109 - 0011. E-mail: [presidencia@nacci.org.br](mailto:presidencia@nacci.org.br) – Procurar Srs. Cleiton ou Edilson;
- b) no tocante ao pedido de diluição da pena de perda de mando de campo, acolho o pedido formulado para admitir o cumprimento diluído nas três próximas edições do campeonato intermunicipal, sendo a primeira no corrente ano e as duas outras nos próximos dois anos.

A comprovação da doação, acompanhada da correspondente nota fiscal de compra, deverá ser feita perante a Secretaria do Tribunal Pleno no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento do *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se e dê-se ciência à FBF.

Salvador, 27 de julho de 2017

Hélio Menezes Júnior  
Presidente